

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
PRÉVIA**

CNPJ/MF 11.823.118/0001-36

Vigente em 19 de maio de 2025



SUMÁRIO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – FUNDO	4
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	8
CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
CAPÍTULO V – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	13
CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	14
CAPÍTULO IX – ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES	19
CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	22
CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	23
CAPÍTULO XIII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	23
CAPÍTULO XIV – FORO	23

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS

CAPÍTULO I – PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	24
CAPÍTULO II – REGIME DA CLASSE	24
CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO	24
CAPÍTULO IV – DEFINIÇÕES	24
CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	28
CAPÍTULO VI – DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	32
CAPÍTULO VII – PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS RESERVAS	34
CAPÍTULO VIII – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	34
CAPÍTULO IX – NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	35
CAPÍTULO X – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	35
CAPÍTULO XI – VERIFICAÇÃO DE LASTRO	37
CAPÍTULO XII – TAXAS	39
CAPÍTULO XIII – ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO	40
CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	42
CAPÍTULO XV – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	44
CAPÍTULO XVI – FATORES DE RISCO	44
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	52
CAPÍTULO XVIII – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	51
CAPÍTULO XIX - ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	53
CAPÍTULO XX – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	53

APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES	54
CAPÍTULO II – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	54
CAPÍTULO III – AMORTIZAÇÃO E RESGATS DAS COTAS	55



CAPÍTULO IV – PAGAMENTO AOS COTISTAS	55
CAPÍTULO V – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	56
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES	58
 APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....	60
CAPÍTULO II – EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	61
CAPÍTULO III – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	61
CAPÍTULO IV – PAGAMENTO AOS COTISTAS	62
CAPÍTULO V – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	62
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	64
 APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	
CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	66
CAPÍTULO II – EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	66
CAPÍTULO III – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	67
CAPÍTULO IV – PAGAMENTO AOS COTISTAS	67
CAPÍTULO V – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	68
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	69



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, PR, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, Andar 08, Condomínio Podolan Água Verde, Água Verde, CEP 80620- 200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;



Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Agente Escriturador:	é o CUSTODIANTE , ou seu sucessor a qualquer título;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Contas de Arrecadação:	são as contas corrente a serem abertas e mantidas pela Classe no Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A. ou no Banco do Brasil S.A., que serão utilizadas para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios, sendo certo que a movimentação dos recursos constantes das Contas de Arrecadação será realizada pelo CUSTODIANTE ;
Conta da Classe:	a conta corrente de titularidade de cada Classe do FUNDO a ser aberta e mantida pela Classe em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pelas Consultoras, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de



Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente:	é o contrato para a prestação de serviços de auditoria independente para o Fundo, firmado entre a Empresa de Auditoria e a Administradora, em nome do Fundo;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;



FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA;
GESTORA:	a SOLIS INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 42, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;



Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III

OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento;
- X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e
- XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, conforme aplicável;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XIX - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXI - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXII - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.3.1 acima.

4.4.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.4 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:



- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA, GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.5 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.8. Salvo se expressamente autorizado por este Regulamento ou pelos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em nome do **FUNDO** ou da Classe:

- (a) celebrar quaisquer outros contratos ou compromissos que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o **FUNDO** ou para a Classe, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviços;
- (b) distratar, rescindir ou aditar qualquer Contrato de Cessão;
- (c) distratar, rescindir ou aditar os Contratos de Prestação de Consultoria Especializada e os Contratos de Agente de Cobrança, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao **FUNDO** ou à Classe; e
- (d) proceder à abertura de contas-correntes bancárias, de investimento e de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, e à movimentação destas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento.



CAPÍTULO V DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pelas **GESTORAS**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o consultor especializada (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados,



administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis;

- II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III. a substituição do **CUSTODIANTE** e do Agente Escrirador;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo e observado o disposto no item 4.7 acima.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da



ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA, CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade das Cotas em circulação, e, em segunda



convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Ressalvado o disposto no item 8.7.1 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.7.1. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação. Além disso, a aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação:

- (a) aprovação das matérias previstas nos incisos I, II, III e V do item 8.1 deste Regulamento;
- (b) cobrança de taxas e encargos pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
- (c) aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.



8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período; e) data de emissão do extrato da conta; ef) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

e) quando aplicável, no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.



CAPÍTULO XI DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas de Classe fechada.



11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
PRÉVIA

CAPÍTULO I
PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se ao público em geral,, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. É vedada a aquisição de Cotas Subordinadas pelo público em geral, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados.

1.3. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

CAPÍTULO II
REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV
DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;
Agentes de Cobrança:	são as Consultoras, abaixo qualificadas;
Agente de Guarda:	é o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios a ser contratado pelo CUSTODIANTE , nos termos do Contrato de Guarda e deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, conforme o caso;



Amortização:	é o pagamento aos Cotistas do fundo fechado de parcela do valor de suas Cotas, sem redução de seu número;
Amortização Programada:	é a amortização parcial das Cotas Seniores, promovida pela Classe nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõe o Patrimônio Líquido;
Base de Dados:	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Clientes, mantida pelo CUSTODIANTE ;
Cedentes:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
Consultoras:	(i) Prévia Serviços Assessoria e Análise de Crédito Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 580, sala 401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.328.005/0001-50; (ii) Prévia Factoring Fomento Mercantil Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 580, sala 401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.390.700/0001-54; (iii) Avodá Intermediações e Serviços Ltda. ME, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 580, sala 401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.067.117/0001-80, e (iv) Cafi Serviços Administrativos Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 580, sala 401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.957.935/0001-82;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre a Classe, a GESTORA e a respectiva Cedente;
Contrato de Cobrança:	é o instrumento particular de contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o Agente de Cobrança, com a interveniência e anuência do Custodiante e da Classe, representado pela Gestora, que regulará a prestação dos serviços de cobrança e coleta do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Contrato de Consultoria:	é o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, celebrado entre a Gestora, em nome da Classe



e a Consultora, por meio do qual a Consultora se obriga a prestar os serviços de consultoria especializada para a Classe;

Contrato de Guarda:	é o Contrato de Guarda e Outras Avenças a ser celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda, com a interveniência e anuência da Administradora, por meio do qual o Agente de Guarda é contratado pelo Custodiante para atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso;
Contrato de Serviços de Classificação de Risco:	é o contrato para elaboração de classificação de risco das Cotas Seniores, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e Administradora;
Coobrigação:	nos casos em que houver coobrigação, significa a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pela Classe, assumida pela Cedente, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com a Cedente;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Datas de Amortização:	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a seguinte data: (i) data de verificação pela GESTORA do atendimento, pelos Direitos Creditórios, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
Data de Emissão de Cotas:	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição da Classe, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série ou emissão;
Devedores:	os devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Direitos de Crédito ou Direitos Creditórios:	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas neste;
Disponibilidades:	são os todos os ativos de titularidade da Classe com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta da Classe;

Documentos Comprobatórios:	significam as cédulas de crédito bancário (“CCB”), Notas Comerciais (“NC”), duplicatas, cheques e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços, fluxo financeiro decorrente de contribuições de devedores a pessoa jurídica de direito privado, notas fiscais eletrônicas, notas de serviços, recebíveis de cartão de crédito, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial, em todos os casos, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias;
Documentos da Operação:	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Cobrança, Contrato de Consultoria, Contrato de Serviços de Auditoria Independente e Contrato de Serviços de Classificação de Risco;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVIII deste do Anexo;
Excesso de Cobertura:	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.3 deste Anexo;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Liquidez:	Significa a razão entre (i) a soma do valor do caixa, Ativos Financeiros e Direitos Creditórios de devedores adimplentes a vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração; e (ii) as amortizações, resgates e encargos devidos pela Classe nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração;
Índice de Recompra:	significa a razão entre (a) a soma do valor nominal dos Direitos Creditórios recomprados pelas Cedentes no mês analisado, e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, no último dia útil do mês de referência;
Instituições Autorizadas:	são as instituições financeiras de primeira linha, com classificação de risco (rating) igual ou superior a BrAA-, emitida pela Standard & Poor’s, ou classificação de risco (rating) equivalente, emitida pela Moody’s ou pela Fitch Ratings;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração por devedor, Cedente e coobrigado, conforme indicado no Capítulo V deste Anexo;

Obrigações da Classe:	são todas as obrigações da Classe previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Preço de Aquisição:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos à Classe, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
Plano Contábil:	é o Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI, conforme a Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pela Classe em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no Capítulo X deste Anexo;
Razão de Garantia:	é a relação entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Reserva de Amortização:	é a reserva de amortização, a ser composta por Ativos Financeiros, para pagamento das amortizações e resgates das Cotas;
Reserva de Liquidez:	é a reserva de liquidez da Classe, que deverá corresponder a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, alocado em moeda corrente nacional ou, exclusivamente, em Ativos Financeiros;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Taxa de Cessão:	é a taxa de cessão calculada conforme seguinte: TC = 160% CDI* TMC = Taxa média de cessão (%aa) *160% (cento e sessenta por cento) da variação acumulada da taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia útil – “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTMV, no informativo diário



disponível em sua página na Internet
(<http://www.cetip.com.br>);

Termo de Cessão: são os documentos pelos quais a Classe adquire os Direitos Creditórios das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.1.1. Os Direitos Creditórios performados e vincendos serão originados em diversos segmentos, sendo, preponderantemente, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços, contudo não poderão apresentar qualquer das características descritas no Art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.1.2. A Classe poderá participar de leilões ou outros procedimentos, públicos ou privados, que venham a ser realizados para a aquisição dos Direitos Creditórios.

5.2. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Adquiridos serão registrados na Registradora.

5.2.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar o disposto no Art. 45, do Anexo II da Resolução CVM 175, como também do item 5.12, abaixo.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, às **CONSULTORAS** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, das Consultoras ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.4.2. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou **GESTORA**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de



investimento administrados pela Administradora e geridos pela **GESTORA**, atuem na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. Cada uma das Cedentes é responsável pela existência, correta formalização, liquidez e certeza dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe, e nos casos em que houver coobrigação, pelo pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores dos Direitos Creditórios, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

5.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as Consultoras e o **CUSTODIANTE** não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A Classe poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para os respectivos Cedentes e/ou suas Partes Relacionadas.

5.10. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e
- (d) Cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nas alíneas (a), (b) e (c) acima.

5.11. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.10., acima estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe.

5.12. A Classe deverá respeitar, em cada Data de Aquisição e Pagamento, os seguintes limites de concentração por devedor/sacado, Cedente e/ou coobrigado (“Limites de Concentração”):

- (a) o somatório dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores devedores/sacados não poderão representar mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (b) o somatório de Direitos Creditórios devidos pelo maior devedor/sacado não pode representar mais de 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

- (c) o somatório dos Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderão representar mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (d) o somatório dos Direitos Creditórios cedidos pelo maior Cedente não pode representar mais de 9% (nove por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (e) o somatório dos Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário e notas comerciais, em conjunto, será limitado a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (f) o somatório dos Direitos Creditórios decorrentes de fluxo financeiro será limitado a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (g) o somatório dos Direitos Creditórios representados por cheques será limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- (h) o somatório dos Direitos Creditórios representados por recebíveis performados de cartão de crédito será limitado a 7% (sete por cento).

5.12.1. Caberá à **GESTORA** nos termos da legislação vigente, antes da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, do atendimento pela Classe, em cada Data de Aquisição, aos Limites de Concentração, nos termos deste Anexo, sendo que esta atividade terá o acompanhamento das Consultoras nos termos do Contrato de Consultoria.

5.12.2. Os Limites de Concentração estabelecidos acima deverão ser observados com relação ao grupo econômico do originador, devedor e/ou da Cedente, conforme o caso, incluindo desta forma, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, incluindo empresas controladas por pessoas físicas com grau de parentesco até segundo grau.

5.13. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, conforme aplicável.

5.14. A Classe não poderá realizar operações em mercado de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

5.15. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com warrants.

5.16. Os limites de concentração previstos no Capítulo V e no Capítulo VI deste Anexo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido desta Classe ao final do dia anterior ao dia da validação, mediante disponibilidade da informação pela Administradora.

5.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.



CAPÍTULO VI DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios serão performados, dos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços e, serão representados por cédulas de crédito bancário (“CCB”), Notas Comerciais (“NC”), duplicatas, cheques e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços, fluxo financeiro decorrente de contribuições de devedores a pessoa jurídica de direito privado, notas fiscais eletrônicas, notas de serviços, recebíveis de cartão de crédito, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial, em todos os casos, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias (os “Documentos Comprobatórios”), observado que também considerar-se-á Documento Comprobatório o documento original emitido com suporte analógico, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, no qual conste assinatura do emitente e utilize certificado admitido pelas partes como válido ou aquele digitalizado e certificado nos termos da lei.

6.1.1. A guarda dos Documentos Comprobatórios será efetuada pelo **CUSTODIANTE**.

6.1.2. Sem prejuízo da sua responsabilidade, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação vigente, o **CUSTODIANTE** poderá contratar empresa especializada no armazenamento e guarda de documentos (“Agente de Guarda”), conforme instrumento particular a ser firmado entre o **CUSTODIANTE** e o Agente de Guarda.

6.1.3. O Agente de Guarda contratado para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, não pode ser o originador, o Cedente ou Consultora.

6.1.4. O **CUSTODIANTE** terá acesso irrestrito aos documentos sob a guarda do Agente de Guarda, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências em seu estabelecimento, com o objetivo de verificar tais documentos, bem como o cumprimento de suas obrigações, nos termos do Contrato de Guarda.

6.2. A Classe somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

(a) o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito, exceto CCBs e Notas Comerciais que seguira a regra do item (b), adquiridos pelo Fundo deverá ser de no máximo 370 (trezentos e setenta) dias corridos contados da sua aquisição;

(b) o prazo de vencimento das CCBs e Notas Comerciais adquiridas pelo Fundo deverá ser de no máximo 732 (setecentos e trinta e dois) dias corridos contados da sua aquisição;

(c) o prazo médio de vencimento da carteira dos Direitos de Crédito do Fundo deverá ser de até 65 (sessenta e cinco) dias corridos contados na ocorrência de cessão;

$$\frac{\Sigma \text{Valor Presente dos DC a vencer} * \text{Dias corridos Presente}}{\Sigma \text{Valor Presente dos DC a vencer}}$$

onde:

Dias corridos Presente	=	Número de dias corridos entre a Data Vencimento e a Data Posição do cálculo.
------------------------	---	--

(d) será vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios à performar, e que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;

(e) o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito de Cedente cujos Devedores estejam inadimplentes com o Fundo, desde que a totalidade dos Direitos de Crédito do respectivo Cedente estejam inadimplentes por período superior a 40 (quarenta) dias corridos represente, no máximo, 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(f) cujos devedores sejam pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e

(g) O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa média mínima de aquisição equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa DI na data da respectiva cessão. Apurada da seguinte forma:

$$\left(\frac{\sum \text{Valor Nominal}}{\sum \text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{\text{PMP}} \right)}$$

onde:

PMP	=	Soma do produto da multiplicação dos valores nominais pelo prazo em dias úteis até o vencimento, dividido pela soma dos valores nominais.
-----	---	---

6.2.1. A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade da **GESTORA**.

6.2.2. As Consultoras serão as únicas responsáveis pela pré-análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, devendo enviar à **GESTORA** a relação dos Direitos Creditórios ofertados à Classe para que ela proceda a formalização da aquisição de tais Direitos Creditórios pela Classe.

6.3. A Cessão dos Direitos Creditórios à Classe será realizada mediante a assinatura do Termo de Cessão, após a validação pela **GESTORA** do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, observado, ainda os termos seguintes:

- (a) as Consultoras deverão encaminhar à **GESTORA** relação com a identificação e descrição dos Direitos Creditórios que se enquadraram nos Critérios de Elegibilidade;
- (b) o fluxo de pagamento do Preço de Aquisição ao(s) respectivo(s) Cedente(s), observará que a liquidação poderá ser realizada mediante o pagamento do Preço de Aquisição definido pela **GESTORA** e pago pelo **CUSTODIANTE**, na qualidade de responsável pela liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, na data de assinatura do Termo de Cessão, ou no primeiro Dia Útil subsequente para comunicações que forem recebidas pela Classe após às 16:00 horas da data de assinatura do Termo de Cessão;
- (c) a Cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe de titularidade de empresas em processo de recuperação judicial, deverá atender aos seguintes critérios:
 - (i) ser somente de títulos performados e sem coobrigação da empresa Cedente.



CAPÍTULO VII

PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS RESERVAS

7.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, a Classe pagará à vista aos Cedentes, em moeda corrente nacional, o valor indicado em cada Termo de Cessão, observada a Taxa de Cessão.

7.2. A cada amortização de Cotas Seniores, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma reserva para viabilizar o pagamento das amortizações e resgate das Cotas Seniores (“Reserva de Amortização”), que terá valor não inferior ao valor a ser pago a título de amortização e será composta exclusivamente por recursos em moeda corrente, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais líquidos de prazo não superior a um ano. Para tanto, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e as Consultoras deverão condicionar a aquisição de novos Direitos Creditórios à constituição da Reserva de Amortização.

7.3. A **GESTORA** deverá manter no mínimo 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido da Classe alocado em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em Ativos Financeiros (“Reserva de Liquidez”).

7.4. Adicionalmente ao disposto no item 7.3 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá certificar-se de que índice de liquidez da carteira da Classe, entendido como a razão entre (i) a soma do valor do caixa, Ativos Financeiros e Direitos Creditórios de devedores adimplentes a vencer nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração; e (ii) as amortizações, resgates e encargos devidos pela Classe nos próximos 30 (trinta) dias da data de apuração (“Índice de Liquidez”), seja maior ou igual a 1 (um).

CAPÍTULO VIII

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou as Consultoras para realizar os serviços de consultoria especializada.

8.1.1. As Consultoras serão responsáveis por todos os serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe; (ii) propor negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes e ratificado tais condições pela **GESTORA**; (iii) cobrança judicial e extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança da Classe e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria ou Contrato de Cobrança, conforme o caso, podendo inclusive renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios com o devedor inadimplente e o respectivo Cedente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo devedor inadimplente, tais como (i) substituição dos Direitos Creditórios inadimplidos por novos Direitos Creditórios a vencer ou (ii) recompra pelo Cedente dos Direitos Creditórios inadimplidos ou a vencer.

8.1.2. Exclusivamente na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios inadimplidos, será admitido que os novos Direitos Creditórios vincendos sejam representados por confissão de dívida com notas promissórias. Tal instrumento estará sujeito ao mesmo



procedimento de verificação e guarda aplicados pelo **CUSTODIANTE**, no que cabe aos contratos mercantis performados de compra e venda de produtos.

8.1.3. A **GESTORA** poderá solicitar às Consultoras, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, os documentos que comprovem e que tenham subsidiado às Consultoras no cumprimento de suas atividades descritas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, sendo que, neste caso, as Consultoras deverão, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação da Administradora neste sentido, enviar os documentos solicitados à **GESTORA** em conjunto com um relatório contendo a devida explicação de como as suas atividades estão sendo cumpridas com relação à Classe.

8.2. Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pela Classe sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelas Consultoras, conforme previsto neste Regulamento.

8.2.1. A Classe outorgará às Consultoras, nos termos do respectivo Contrato de Consultoria ou Contrato de Cobrança, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos neste Capítulo.

8.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou os Agentes de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

8.3.1. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelas Consultoras, na qualidade de Agentes de Cobrança, em nome da Classe, de acordo com o Capítulo 10 abaixo, o qual contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pela Classe, e deverá ser aditado e registrado sempre que houver qualquer alteração relevante na Política de Cobrança, a critério da **GESTORA** e das Consultoras.

8.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

8.5. Observado o disposto no item 9.4., da Parte Geral deste Regulamento, e no item 12.2, deste Anexo, a **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XII do item 4.3.1., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a remuneração dos referidos prestadores de serviços será debitada da Taxa de Gestão e a contratação será realizada em nome do **FUNDO**, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.5.1. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.

CAPÍTULO IX

NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios serão originados em diversos segmentos, sendo, preponderantemente, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços, contudo não poderão apresentar qualquer das características descritas no Art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

9.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio da atuação dos Cedentes.

9.3. A política de concessão dos créditos ficará a cargo das Consultoras, que é a única responsável por apoiar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito. A aprovação da compra de Direitos Creditórios deverá contar com a aprovação das Consultoras e da **GESTORA**.

CAPÍTULO X

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

I - após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, o **CUSTODIANTE** e/ou as Consultoras, conforme o caso, enviarão aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios:

- (a) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios;
- (b) notificação aos respectivos devedores da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil, com indicação (i) da Conta de Arrecadação ou (ii) de conta especial destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo **CUSTODIANTE** (*escrow account*), para pagamento dos valores devidos;

II - a notificação descrita no item I, alínea (b), acima, será realizada mediante correspondência simples.

10.2. A critério do **CUSTODIANTE**, poderá ser enviada carta para os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito.

10.3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 7 (sete) a 15 (quinze) Dias Úteis do vencimento do Direito de Crédito, o título representativo do Direito de Crédito é levado pelas Consultoras a protesto no competente Cartório de Protestos.

10.3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, as Consultoras entrarão em contato com tais devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.

10.4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, a critério das Consultoras, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou outras alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

10.4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 40 (quarenta) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

10.5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, a Classe iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

10.6. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a Administradora, as Consultoras, os Agentes de Cobrança, a Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, as Consultoras, os Agentes de Cobrança, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 10.7 abaixo.

10.7. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Mezanino e após série de Cotas Seniores, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados à Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica e das Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

10.7.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 10.7; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada. A Administradora, as Consultoras, os Agentes de Cobrança, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10.7.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe nos termos do *caput* deste Capítulo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XI VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

11.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

II - Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

III - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-

mail: atendimento@hemeradtvm.com.br | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 /

ouvidoria@hemeradtvm.com.br

hemeradtvm.com.br

equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

(e) evidência do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito

de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

CAPÍTULO XII TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a:

SERVIÇOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REMUNERAÇÃO
Administração, Controladoria e Escrituração	Sobre o PL	0,42% a.a.
	Mínimo mensal de R\$ 15.506,00	
Custódia	Sobre o PL	0,08% a.a.
	Mínimo mensal de R\$ 2.070,80 acrescido de R\$6.965,54 pago trimestralmente.	
Distribuição	Fixo mensal de R\$ 750,00	

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).



12.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de gestão, consultoria especializada e cobrança, observado o disposto no item 8.5 deste Anexo, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

- (a) pelos serviços de gestão da carteira, a **GESTORA** fará jus ao recebimento do equivalente a (i) 0,119% (cento e dezenove milésimos por cento) calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com mínimo mensal de R\$ 4.393,00 (quatro mil, trezentos e noventa e três reais) durante os meses de agosto e setembro de 2020, inclusive; (ii) 0,17% (dezessete centésimos por cento) calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com o mínimo mensal de R\$ 5.169,00 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais), a partir do mês de outubro de 2020, inclusive; e (iii) 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), com o mínimo mensal de R\$ 5.169,00 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais) a partir de novembro de 2024.
- (b) A remuneração das Consultoras será o equivalente a 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no mês ou a remuneração máxima mensal de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- (c) Pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os Agentes de Cobrança farão jus a uma remuneração mensal de até R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nos termos dos respectivos contratos de cobrança celebrados entre a Classe e os Agentes de Cobrança.

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Os valores mensais, expressos acima, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

12.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XIII **ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO**

13.1. Desde a 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a **ADMINISTRADORA** verificará, todo Dia Útil se a Razão de Garantia é igual ou superior:

I - a 32% (trinta e dois por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas



Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

II – no caso de não haver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Junior representarão 32% (trinta e dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

13.2. Caso a Razão de Garantia seja inferior aos percentuais indicados no item 13.1., acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas.

13.2.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no item 13.2, ou não enviem resposta à **ADMINISTRADORA** em 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da **ADMINISTRADORA** prevista no item 13.2, a **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Especial para deliberação sobre Evento de Avaliação.

13.3. Caso a Razão de Garantia seja a qualquer momento superior aos percentuais indicados no item 13.1., acima (“Excesso de Cobertura”), a **ADMINISTRADORA** poderá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior, até que a Razão de Garantia retorne ao limite mínimo estabelecido no item 13.1, mediante solicitação dos respectivos Cotistas detentores das Cotas Subordinada Júnior, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

13.3.1. Para fins do previsto no item 13.3, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a ocorrência de Excesso de Cobertura aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior semanalmente.

13.3.2. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão comunicar à **ADMINISTRADORA**, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação prevista no item 13.3.1, a parcela de valores relativos as Cotas Subordinadas Júnior que deverão ser amortizadas.

13.3.3. A **ADMINISTRADORA** deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior em até 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento da comunicação dos Cotistas detentores de tais Cotas, prevista no item 13.3.2.

13.3.4. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior, na forma deste item 13.3, permanecerá integrado o Patrimônio Líquido da Classe.

13.4. Na hipótese de inobservância das Razões de Garantia serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Passados 5 (cinco) dias úteis consecutivos, de desenquadramento da Razão de Garantia, a **GESTORA** interromperá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;

b) A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cota Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de



correio eletrônico, pela qual: (i) noticiará a inobservância do percentual mencionado no caput e a interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento da Razão de Garantia dentro de um prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e: (iii) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o percentual de enquadramento à razão de garantia.

c) Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Junior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso b) deste item, tantas Cotas Subordinadas Júnior sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia.

13.4.1. Em razão do disposto no item 13.4., a **ADMINISTRADORA** por ato unilateral desta, poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior a qualquer tempo, a fim de possibilitar o reenquadramento da Razão de Garantia, as quais poderão ser subscritas em qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

CAPÍTULO XIV

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre qualquer alteração deste Anexo;
- IV. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- V. deliberar sobre a substituição das Consultoras e dos Agentes de Cobrança;
- VI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação; e
- VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe.

14.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

14.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.2.

14.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.2. Ressalvado o disposto nos itens 14.2.1 abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

14.2.1. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação. Além disso, a aprovação das seguintes matérias dependerá do voto favorável de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação:

- (a) aprovação das matérias previstas nos incisos I, II, III, e V do item 14.1 deste Anexo;
- (b) cobrança de taxas e encargos pela **ADMINISTRADORA**, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
- (c) aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

14.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução das Subordinações Mínimas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

14.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.hemeradvtm.com.br) ou no website da **GESTORA** (www.solisinvestimentos.com.br), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradvtm.com.br.

14.6.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.



CAPÍTULO XV

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. A partir da 1ª Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para as séries nos respectivos Suplementos.

15.1.1. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no item 15.1 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da Classe ou do **CUSTODIANTE**. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

15.1.2. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 15.1 acima nas Cotas Seniores e nas Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

15.2. A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.3. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos Creditórios, por não possuírem mercado de negociação oficial, serão registrados pelo valor efetivamente pago.

15.4. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

15.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela **ADMINISTRADORA** e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.



15.5.1. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

15.6. Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, observado o disposto na Instrução CVM 489.

15.7. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da **ADMINISTRADORA**, em consonância com a Instrução CVM 489.

CAPÍTULO XVI FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as Consultoras, o **CUSTODIANTE**, e os Agentes de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos à Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a



economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

(b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas da Classe.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(c) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(e) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual

impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Liquidação antecipada da Classe e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais a Classe poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que a Classe objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

(g) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar o Agente de Guarda para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos do Contrato de Guarda. Apesar de o Custodiante reservar-se, em caso de contratação do Agente de Guarda, o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios e tenham tomado todos os cuidados necessários na seleção do Agente de Guarda, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. A guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de créditos inadimplidos dos respectivos devedores pelas Consultoras podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante ou do Agente de Guarda, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e conseqüentemente gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas.

(h) Cobrança dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Especial. A Administradora, o Custodiante e as Consultoras não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(i) Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior nas deliberações da Assembleia Geral. O presente Regulamento estabelece a necessidade de aprovação dos titulares de 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em determinadas deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitações: (i) tomar as contas da Classe e aprovar as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora; (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora; (iii) deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe; (v) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação; (vi) aprovar a substituição do Custodiante, das Consultoras e da Empresa de Auditoria Independente; (vii) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e (viii) aumento das despesas e encargos ordinários da Classe, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar. Tal direito dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas prevista na Resolução CVM 175, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de Cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral/Especial. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode afetar negativamente o funcionamento da Classe, causando prejuízo aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

(j) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe, e consequentemente a rentabilidade das Cotas.

(k) Risco de crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(l) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em

aumento ou redução do valor das Cotas.

(m) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade da Classe. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos à Classe serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta da Classe. Apesar da Classe contar com a obrigação do respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(n) Risco de Fungibilidade - Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe – Falha na conciliação da cobrança - Falhas ou interrupção da prestação de serviços das Consultoras em Escrow Account que tenha mais de um beneficiário além da Classe, decorrente de operações que tenham por objeto fluxo financeiro. Na hipótese de os Sacados realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores à Classe. Caso o Cedente esteja em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe serão recebidos diretamente nas Contas de Arrecadação. Em caso de alteração das Contas de Arrecadação ou de substituição da instituição financeira onde for mantida referidas contas ou do Custodiante, os devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios para a nova conta competente indicada pela Classe e repassada pelas Consultoras aos devedores. Não há garantia de que os devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle da Classe, ou instituição financeira onde for mantida a conta ou do Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los à Classe. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos. Na hipótese de intervenção na instituição financeira onde forem mantidas as Contas de Arrecadação, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, permanecendo inexigível enquanto perdurar a intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à instituição financeira onde forem mantidas as Contas de Arrecadação e a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente. A Classe poderá ser beneficiário junto com outros credores de uma escrow account, pelo fato de não haver uma ordem de preferência no saque dos valores desta conta, cujo objeto é decorrente de operações de fluxo financeiro, e no caso da escrow account não tiver recursos suficientes para suprir o fluxo devido a todos beneficiários, a Classe poderá sofrer perdas.

(o) Recompra e Substituição Facultativa. Nos termos de cada Contrato de Cessão, o Cedente poderá realizar a recompra facultativa dos Direitos Creditórios inadimplidos ou a vender ou a substituição dos Direitos Creditórios inadimplidos. O exercício de tal faculdade poderá dificultar a determinação do perfil de inadimplência da carteira da Classe e, conseqüentemente, do risco de crédito a que a Classe está sujeito, o que pode acarretar distorção na apuração do desempenho dos Direitos Creditórios. Por outro lado, caso não ocorra tal recompra ou substituição facultativa, a Classe terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos devedores, uma parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas e causar perdas à Classe.

(p) Risco de não originação de Direitos Creditórios. As Consultoras são as responsáveis pela originação, análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pela Classe, de acordo com este Regulamento, se não forem previamente selecionados e analisados pelas Consultoras. Apesar de o presente Regulamento prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados às Consultoras, caso exista qualquer dificuldade das Consultoras em desenvolver suas atividades de originação, análise e seleção de Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser adversamente afetados.

(q) Risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e as Consultoras não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios em razão de tais Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações de qualquer das Cedentes e/ou de terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do poder judiciário, caso realizada em:

- (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente em questão esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
- (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente em questão seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;
- (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente em questão, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (iv) cessão irregular e inválida em inobservância a requisitos estabelecidos para que haja a cessão, conforme eventual interpretação das cláusulas dos documentos que formalizam os próprios Direitos Creditórios ou na própria legislação aplicável.

(r) Riscos relativos a perdas em ações judiciais. A Classe eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses em juízo, para a execução e cobrança dos Direitos Creditórios. Não se pode assegurar que a Classe obterá resultados favoráveis nas medidas judiciais que vier a adotar para a defesa e proteção de seus interesses.

(s) Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos Creditórios. Considerando que a

Classe poderá adquirir Direitos Creditórios performados, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre a Cedente e o devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

(t) Risco de pagamento dos Direitos Creditórios diretamente às Cedentes. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá, nos termos do Contrato de Cessão, informar imediatamente as Consultoras e repassar tais valores à Classe no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

(u) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(v) Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, a CONSULTORA, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.

(w) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

16.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, das Consultoras, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVII

EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (a) caso o Índice de Subordinação não seja reenquadrado dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- (b) cessação pelas Consultoras, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria;
- (c) caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou subclasses de Cotas em circulação em dois subníveis;
- (d) caso a Classe não observe por 15 (quinze) dias consecutivos os limites de concentração estabelecidos no Capítulo V deste Anexo;
- (e) caso a Reserva de Amortização, a Reserva de Liquidez e o Índice de Liquidez não se encontrem enquadrados por mais que 15 (quinze) dias consecutivos;
- (f) caso títulos inadimplentes por um período acima de 60 (sessenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, inclusive, ultrapasassem o percentual de 18% (dezoito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado da seguinte forma:

$$\frac{\Sigma \text{ Valor Nominal dos DC vencidos há mais de 60 dias corridos}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe}}$$

- (g) caso o Índice de Recompra do fundo seja superior a 18% (dezoito por cento);

$$\frac{\Sigma \text{ Valor Nominal dos DC recomprados no mês}}{\text{Patrimônio Líquido da Classe (último dia útil do mês de referência)}}$$

- (h) caso ocorra troca de controle da Prévia Factoring Fomento Mercantil Ltda ou ocorra a venda de Cotas Subordinadas Júnior, que devem pertencer exclusivamente às Consultoras, seus sócios ou partes relacionadas; e
- (i) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelas **CONSULTORAS** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento do **FUNDO** e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

17.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova Assembleia Especial, e aplicando-se o disposto no Capítulo XVIII abaixo.

17.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 17.2 acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

CAPÍTULO XVIII

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. São considerados eventos de liquidação antecipada da Classe (os “Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- (c) rescisão, a qualquer tempo e por qualquer motivo, do Contrato de Consultoria;
- (d) Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

18.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe definidos abaixo.

18.1.2. Na hipótese prevista no item 18.1.1., a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os titulares das Cotas Seniores e



das Cotas Subordinadas Mezanino deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

18.1.3. Observada a deliberação da Assembleia Especial referida no item 18.1.2 acima e respeitada a ordem de prioridade entre as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe resgatará todas as Cotas Seniores e na sequência as Cotas Subordinadas Mezanino compulsoriamente, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta da Classe.
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIX, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis, e em seguida, procederá ao resgate antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino até o limite dos recursos disponíveis.

18.1.4. No caso de decisão assemblear pela não liquidação da Classe, havendo Cotistas dissidentes, estes podem requerer o resgate de suas Cotas que serão integralmente resgatadas conforme os procedimentos descritos neste Regulamento.

18.1.5. Na hipótese prevista no item 18.1.4 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que a Razão de Garantia não seja comprometida.

18.2. Os recursos auferidos pela Classe nos termos do item 18.1.3 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações da Classe de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIX. Os procedimentos descritos no item 18.1.3 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, quando a Classe poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

18.2.1. Após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme estabelecido no item 18.2 acima, os titulares das Cotas Subordinadas poderão deliberar pela interrupção do processo de liquidação da Classe e retomada de suas atividades.

18.3. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Especial referida no item 18.1.2 acima, a Classe não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, será constituído pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.



CAPÍTULO XIX

ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações da Classe, a **ADMINISTRADORA** se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados à Classe, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas específica;
- (d) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino dos valores aportados à Classe, por meio do resgate ou amortização da emissão de Cotas específica;
- (e) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (f) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XX

ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com o registro de Direitos Creditórios;



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
PRÉVIA
CNPJ/MF 11.823.118/0001-36**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES**

1.1. A Classe poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em vigor.

1.1.1. Cada emissão de séries de Cotas Seniores pela Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Apenso das Cotas Seniores, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, meta de remuneração prioritária e forma de colocação da respectiva série de Cotas Seniores.

1.1.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) valor unitário de emissão de R\$1.000.000,00, sendo o montante mínimo de emissão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15.1. do Anexo I;
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e
- (e) quando emitidas, serão objeto de classificação de risco.

1.1.3. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

1.2. Fica a critério da **GESTORA**, com a devida orientação das Consultoras, a emissão de Cotas Seniores, sem que haja a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, exceção feita ao disposto no item 13.4.1. do Anexo I.

1.3. Não haverá direito de preferência para os Cotistas detentores de Cotas Seniores na aquisição de novas séries de Cotas Seniores que venham a ser emitidas.

1.4. As Cotas são transferíveis e terão a forma nominativa e escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

1.5. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.



CAPÍTULO II

EMIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

2.1. As Cotas Seniores serão emitidas, a critério da **GESTORA**, por seu valor calculado na forma do item 15.1 do Anexo I, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

2.1.1. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto no item 2.1 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

2.2.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos deste Regulamento.

2.2.2. No ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas Seniores subscritas na forma prevista no Suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

2.2.3. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

2.3. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO III

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

3.1. As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas integralmente pela Classe nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.

3.2. Sem prejuízo do previsto no item 3.3. abaixo, a Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas Seniores a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

3.3. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo I, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Especial poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries ou subclasses específicas de Cotas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Especial.



3.4. Os titulares de qualquer subclasse de Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV PAGAMENTO AOS COTISTAS

4.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo I, a **ADMINISTRADORA** deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe correspondentes aos titulares das Cotas Seniores, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o item 15.1 do Anexo I.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

4.1.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriurador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate.

4.1.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 18.3 do Anexo I, em Direitos de Crédito.

4.1.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO V NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

5.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTMV).

5.1.1. Caso, a critério da **ADMINISTRADORA**, futuramente, Cotas que forem distribuídas por meio de lote único e indivisível que a Classe venha a realizar distribuições públicas que envolvam vários investidores de grupos econômicos distintos ou que a decisão de investimento não caiba a um único gestor, e as Cotas venham a ser depositadas em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a negociação das Cotas obedecerá o disposto na Resolução CVM 160 e dependerá da obtenção de uma classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco atuante no país.

5.2. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela **ADMINISTRADORA** somente após a verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo intermediário da transação, do público-alvo a que se destina a condição do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.



5.3. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço convencionado entre as partes, será processado pela **ADMINISTRADORA** somente após a verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo intermediário da transação, do público-alvo a que se destina a condição do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.3.1 Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido, conforme o caso.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE
ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL PRÉVIA
CNPJ/MF 11.823.118/0001-36**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
PRÉVIA
CNPJ/MF 11.823.118/0001-36**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da []ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.118/0001-36, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Seniores da []ª Série no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante R\$ [] ([]).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da []ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da []ª Série é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da []ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da []ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da []ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da []ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da []ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

[ADMINISTRADORA]



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
PRÉVIA
CNPJ/MF 11.823.118/0001-36**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

1.1. A Classe poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas Subordinadas Mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”), observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou caso algum Evento de Avaliação esteja em vigor.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e a toda e qualquer de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, (p. ex., as Cotas Subordinadas Mezanino nº 1 terão preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezanino nº2) para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, exceto conforme o disposto no Capítulo XIII do Anexo I;
- (d) valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sendo o montante mínimo de emissão de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (e) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 15.1 do Anexo I; e
- (f) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 01 (um) voto.

1.1.2. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

1.2. Fica a critério da **GESTORA**, com a devida orientação das Consultoras, a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, sem que haja a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, exceção feita ao disposto no item 13.4.1. do Anexo I.

1.3. Não haverá direito de preferência para os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Mezanino na aquisição de novas séries de Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas.

1.4. As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

1.5. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.



CAPÍTULO II

EMIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas por seu valor calculado na forma do item 15.1 do Anexo I, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

2.1.1. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto no item 2.1 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

2.2.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos deste Regulamento.

2.2.2. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

2.2.3. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

2.3. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO III

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.

3.2. Sem prejuízo do previsto no item 3.3. abaixo, a Classe poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série/emissão de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

3.3. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo I, e desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Especial poderá determinar alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries ou subclasses específicas de Cotas, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Especial desde que esta medida conte com a



concordância da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior.

3.4. Os titulares de qualquer subclasse de Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV PAGAMENTO AOS COTISTAS

4.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo I, a **ADMINISTRADORA** deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o item 15.1 do Anexo I.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

4.1.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriurador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

4.1.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 18.3 do Anexo I, em Direitos de Crédito.

4.1.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO V NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

5.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTMV).

5.1.1. Caso, a critério da **ADMINISTRADORA**, futuramente, Cotas que forem distribuídas por meio de lote único e indivisível que a Classe venha a realizar distribuições públicas que envolvam vários investidores de grupos econômicos distintos ou que a decisão de investimento não caiba a um único gestor, e as Cotas venham a ser depositadas em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a negociação das Cotas obedecerá o disposto na Resolução CVM 160 e dependerá da obtenção de uma classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco atuante no país.

5.2. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela **ADMINISTRADORA** somente após a verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo intermediário da transação, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.



5.3. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço convencionado entre as partes, será processado pela **ADMINISTRADORA** somente após a verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo intermediário da transação, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.3.1 Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido, conforme o caso.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA**

CNPJ/MF 11.823.118/0001-36

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**SUPLEMENTO DA []ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [] DA
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL PRÉVIA**

CNPJ/MF 11.823.118/0001-36

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [] da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino []”) emitida nos termos do regulamento **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL PRÉVIA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.118/0001-36, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. Público-alvo: []

3. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Mezanino [] no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [] ([]).

3.1 Data de Emissão: É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [].

3.2 Prazo: O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [] é de [] ([]) meses, contados da Data de Emissão.

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [] será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial; será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Da Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino [] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a []% ([]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira

da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Observado o prazo de carência de [] ([]) meses (“Período de Carência”), contados da Data de Emissão, a partir do []º ([]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino [] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

[ADMINISTRADORA]



**APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISSETORIAL PRÉVIA
CNPJ/MF 11.823.118/0001-36**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR**

1.1. A Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, exceto conforme o disposto no Capítulo XIII do Anexo I;
- (c) valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na data de 15 de janeiro de 2013, sendo que as Cotas Subordinadas Junior emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (d) abaixo;
- (d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 15.2 do Anexo I; e
- (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

1.2. Fica a critério da **GESTORA**, com a devida orientação das Consultoras, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem que haja a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, exceção feita ao disposto no item 13.4.1. do Anexo I.

1.3. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinada Júnior terão o direito de preferência na emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior que venham a ser emitidas.

1.4. As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

1.5. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

**CAPÍTULO II
EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas, a critério da **GESTORA**, por seu valor calculado na forma do item 15.2 do Anexo I, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo (valor da Cota de D + 0), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo



BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

2.1.1. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Junior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate

2.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto no item 2.1 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

2.2.1. Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos deste Regulamento.

2.2.2. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no Suplemento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

2.2.3. O extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

2.3. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela **ADMINISTRADORA**.

2.4. As Consultoras, seus acionistas e/ou demais partes relacionadas, classificados como investidores qualificados, deverão ser, direta ou indiretamente, titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO III AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

3.1. Poderão ocorrer amortizações de Cotas Subordinadas Junior a pedido do Cotista, desde que: (i) ocorra somente uma vez no mês; (ii) haja manifestação expressa de concordância da Gestora; (iii) que a amortização não acarrete qualquer desenquadramento na Razão de Garantia descrita no item 13.1 do Anexo I; e (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe.

3.2. Os titulares de qualquer subclasse de Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV PAGAMENTO AOS COTISTAS

4.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX do Anexo I, a **ADMINISTRADORA** deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo



correspondentes aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, na hipótese prevista no item 13.3 do Anexo I ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos montantes apurados conforme o item 15.2 do Anexo I.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

4.1.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriurador, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

4.1.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no item 18.3 do Anexo I, em Direitos de Crédito.

4.1.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO V NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

5.1. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTM).

5.1.1. Caso, a critério da **ADMINISTRADORA**, futuramente, Cotas que forem distribuídas por meio de lote único e indivisível que a Classe venha a realizar distribuições públicas que envolvam vários investidores de grupos econômicos distintos ou que a decisão de investimento não caiba a um único gestor, e as Cotas venham a ser depositadas em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a negociação das Cotas obedecerá o disposto na Resolução CVM 160 e dependerá da obtenção de uma classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco atuante no país.

5.2. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela **ADMINISTRADORA** somente após a verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo intermediário da transação, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.3. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço convencionado entre as partes, será processado pela **ADMINISTRADORA** somente após a verificação, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo intermediário da transação, da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.3.1 Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas



federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido, conforme o caso.



**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETTORIAL PRÉVIA
CNPJ/MF 11.823.118/0001-36**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETTORIAL
PRÉVIA
CNPJ/MF 11.823.118/0001-36**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [] (“Suplemento”) referente à []ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETTORIAL PRÉVIA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.118/0001-36, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [] ([]) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado, sendo que as cotas serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do Fundo, ou ainda por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não



poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

7. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

[ADMINISTRADORA]